



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20210019/2021

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, residente na RUA NOVO PROGRESSO, S/N, e de outro lado a firma ARAÚJO & SILVA PAPELARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 31.646.159/0001-01, estabelecida à AVENIDA ROTARY, 1431, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-390, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIANA SILVA DA SILVA, residente na RUA JUVENAL LIMA, 62, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-140, portador do(a) CPF 016.018.632-33, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 10/2020-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, LIVRARIA, DIDÁTICO, PAPEIS E OUTROS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010054	ALFINETE COLORIDO P/ MAPA - CX C/ 50 - Marca.: LEONO	CAIXA	108,00	5,390	582,12
	ALFINETE COLORIDO P/ MAPA - CX C/ 50				
010057	ALFINETE COMUM GRANDE : 250 UND. - Marca.: IARA	CAIXA	70,00	8,990	629,30
	ALFINETE COMUM GRANDE : 250 UND.				
010065	PE DE MOUSE - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	50,00	5,850	292,50
	PE DE MOUSE				
010070	APONTADOR DE PLASTICO SIMPLES S/ DEPOSITO - Marca.: TRIS	CAIXA	300,00	0,900	270,00
	APONTADOR DE PLASTICO SIMPLES S/ DEPOSITO				
010093	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 2 COR PRETA - Marca.: RADEX	UNIDADE	46,00	8,520	391,92
	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 2 COR PRETA				
010097	BARBANTE CRU Nº 12, 500G. - Marca.: EUROROMA	ROLO	25,00	15,200	380,00
	BARBANTE CRU Nº 12, 500G.				
010112	BLINDER CLIPS TAMANHO 25MM - Marca.: LEONORA	UNIDADE	154,00	2,100	323,40
	BLINDER CLIPS TAMANHO 25MM				
010120	CADERNO BROCHURA 20,0 X 27,4 CM - 96 FOLHAS - Marca.: CREDEAL	UNIDADE	300,00	10,790	3.237,00
	CADERNO BROCHURA 20,0 X 27,4 CM - 96 FOLHAS				
010122	CADERNO BROCHURA 146 X 208 MM - 48 FOLHAS - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	300,00	5,040	1.512,00
	CADERNO BROCHURA 146 X 208 MM - 48 FOLHAS				
010124	CADERNO BROCHURA 146 X 208 MM - 96 FOLHAS - Marca.: CREDEAL	UNIDADE	300,00	8,120	2.436,00
	CADERNO BROCHURA 146 X 208 MM - 96 FOLHAS				
010141	CALCULADORA GRANDE 8 DIGITOS - Marca.: LEONORA	UNIDADE	55,00	16,990	934,45
	CALCULADORA GRANDE 8 DIGITOS				
010166	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AZUL CX C/ 12UN - Marca.: RADEX	CAIXA	51,00	22,000	1.122,00
	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AZUL CX C/ 12UN				
010180	CANETA RETRO PROJETER PONTA 2MM - Marca.: BRW	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
	CANETA RETRO PROJETER PONTA 2MM				
010184	CANETINHA COLORIDA ESTOJO C/ 12 UND : TAMANHO UNICO - Marca.: BRW	CAIXA	20,00	7,990	159,80
	CANETINHA COLORIDA ESTOJO C/ 12 UND : TAMANHO UNICO				
010195	CLIPES EM ARAME DE ACO 1/0 CX C/ 100 : NIQUELADO - Marca.: IARA	CAIXA	60,00	3,660	219,60
	CLIPES EM ARAME DE ACO 1/0 CX C/ 100 : NIQUELADO				
010202	CLIPES EM ARAME DE ACO 3/0 CX C/ 100 : NIQUELADO - Marca.: IARA	CAIXA	100,00	3,500	350,00
	CLIPES EM ARAME DE ACO 3/0 CX C/ 100 : NIQUELADO				
010217	CLIPES EM ARAME DE ACO 6/0 CX C/ 50 : NIQUELADO - Marca.: IARA	CAIXA	60,00	3,800	228,00
	CLIPES EM ARAME DE ACO 6/0 CX C/ 50 : NIQUELADO				
010225	CLIPES EM ARAME DE ACO 8/0 CX C/ 500G : NIQUELADO - Marca.: IARA	CAIXA	60,00	9,990	599,40
	CLIPES EM ARAME DE ACO 8/0 CX C/ 500G : NIQUELADO				
010239	COLA COLORIDA C/ GLITER : CX C/ 6 UND. - Marca.: ACR ILEX	CAIXA	52,00	15,300	795,60
	COLA COLORIDA C/ GLITER : CX C/ 6 UND.				
010250	COLA BRANCA EMBALAGEM DE 1KG - Marca.: IRIS	QUILO	10,00	20,450	204,50

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



010257	COLA BRANCA EMBALAGEM DE 1KG					
	CORRETIVO FITA 4,2 X 8,5 CM - Marca.: LEONORA	UNIDADE	63,00	8,840	556,92	
	CORRETIVO FITA 4,2 X 8,5 CM					
010273	ENVELOPE 30 X 40 AMARELO. - Marca.: SCRITY	UNIDADE	1.025,00	0,990	1.014,75	
	ENVELOPE 30 X 40 AMARELO.					
010275	ENVELOPE BRANCO 24 X 34 - Marca.: SCRITY	UNIDADE	575,00	0,750	431,25	
	ENVELOPE BRANCO 24 X 34					
010277	ENVELOPE 23 X 32 AMARELO. - Marca.: SCRITY	UNIDADE	800,00	0,750	600,00	
	ENVELOPE 23 X 32 AMARELO.					
010297	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO MORCEGO - Marca.: LEONORA	UNIDADE	85,00	4,550	386,75	
	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO MORCEGO					
010320	FITA AUTO-ADESIVA LARGA 48MM X 45MM - Marca.: EMBALA	ROLO	400,00	4,050	1.620,00	
	FITA AUTO-ADESIVA LARGA 48MM X 45MM					
010322	FITA DUREX : 45x50 - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	55,00	4,200	231,00	
	FITA DUREX : 45x50					
010326	FOLHA DE ISOPOR 20MM - Marca.: ISOPLACA	UNIDADE	50,00	11,600	580,00	
	FOLHA DE ISOPOR 20MM					
010341	GRAMPO TRILHO COMPLETO 80MM CX C/50 UND - Marca.: BR	CAIXA	20,00	15,500	310,00	
	GRAMPO TRILHO COMPLETO 80MM CX C/50 UND					
010344	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE PAREDE CX C/ 5.000 - Marca.:	CAIXA	22,00	15,230	335,06	
	ROCAMA					
	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE PAREDE CX C/ 5.000					
010352	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6 CX C/ 5.000 - Marca.: BRW	CAIXA	50,00	15,100	755,00	
	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6 CX C/ 5.000					
010355	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX C/ 5.000 - Marca.: GRAM	CAIXA	100,00	6,090	609,00	
	PLINE					
	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX C/ 5.000					
010359	GRAMPEADOR 26/6 C/ ESTRUTURA METALICA - Marca.: LEON	UNIDADE	70,00	22,000	1.540,00	
	GRAMPEADOR 26/6 C/ ESTRUTURA METALICA					
010366	GRAMPEADOR DE MESA P/ 200 FOLHAS - Marca.: LEONORA	UNIDADE	15,00	159,500	2.392,50	
	GRAMPEADOR DE MESA P/ 200 FOLHAS					
010375	LAPIS PRETO Nº 2 CX C/ 144 - Marca.: MULTICOLOR	CAIXA	55,00	65,230	3.587,65	
	LAPIS PRETO Nº 2 CX C/ 144					
010396	LIVRO PONTO C/ 100 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	70,00	17,800	1.246,00	
	LIVRO PONTO C/ 100 FOLHAS					
010399	LIVRO ATA FOLHAS NUMERADAS - 100 FLS - Marca.: TILIB	UNIDADE	92,00	18,000	1.656,00	
	LIVRO ATA FOLHAS NUMERADAS - 100 FLS					
010408	PASTA SUSPENSÃO COMPLETA, CONFECCIONADA EM PAPEL 330G	UNIDADE	50,00	3,400	170,00	
	C/ GRAMPO TRILHO MED. APROX - Marca.: POLYCARD					
	PASTA SUSPENSÃO COMPLETA, CONFECCIONADA EM PAPEL 330G C/					
	GRAMPO TRILHO MED. APROX. 360 X 240MM SUPORTE METALICO					
	C/ PONTEIRA EM PLASTICO REFORCADO, VISOR EM PLASTICO					
	TRANSPARENTE E ETIQUETA P/ IDENTIFICACAO					
010456	PERFURADOR METALICO DE 02 FUROS ATE 70 FLS - Marca.:	UNIDADE	15,00	82,660	1.239,90	
	LEONORA					
	PERFURADOR METALICO DE 02 FUROS ATE 70 FLS					
010470	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFESSIONAL GDE - Marca.: CI	UNIDADE	43,00	88,000	3.784,00	
	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFESSIONAL GDE					
010473	PORTA LAPIS/CANETAS ACRILICO - Marca.: WALEU	UNIDADE	80,00	10,800	864,00	
	PORTA LAPIS/CANETAS ACRILICO					
010478	FRANCHETA DE MADEIRA - Marca.: SOUZA	UNIDADE	190,00	6,990	1.328,10	
	FRANCHETA DE MADEIRA					
010489	PRENDEDOR DE PAPEL BLINDER 51MM CX C/ 12 - Marca.: L	CAIXA	35,00	22,990	804,65	
	EONORA					
	PRENDEDOR DE PAPEL BLINDER 51MM CX C/ 12					
010517	REGUA DE 50CM EM ACRILICO CRISTAL - Marca.: WALEU	UNIDADE	70,00	1,800	126,00	
	REGUA DE 50CM EM ACRILICO CRISTAL					
010519	TESOURA DE PICOTAR GRANDE - Marca.: WESTERN	UNIDADE	20,00	17,000	340,00	
	TESOURA DE PICOTAR GRANDE					
010526	TESOURA MULTIUSO GRANDE COM PONTA - Marca.: WALEU	UNIDADE	46,00	9,850	453,10	
	TESOURA MULTIUSO GRANDE COM PONTA					
010529	TNT CORES VARIADAS - Marca.: SANTA FE	METRO	500,00	1,700	850,00	
	TNT CORES VARIADAS					
010544	PAPEL CARBONO A4 AZUL - A4 PRETO - Marca.: RADEX	FOLHA	200,00	0,850	170,00	
	PAPEL CARBONO A4 AZUL - A4 PRETO					
010547	PAPEL A4 CX C/ 10 RESMAS (LIVRE PARTICIPACAO) - Marc	CAIXA	300,00	235,000	70.500,00	
	a.: REPORT					
010565	PAPEL A4 CX C/ 10 RESMAS (LIVRE PARTICIPACAO)					
	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS, 50 X 60CM, FOLHA VMP	FOLHA	100,00	1,950	195,00	
	- Marca.: VMP					
	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS, 50 X 60CM, FOLHA VMP					
010579	PAPEL SEDA, CORES VARIADAS 50 X 60CM - Marca.: VMP	FOLHA	200,00	0,590	118,00	
	PAPEL SEDA, CORES VARIADAS 50 X 60CM					
010604	TINTA GUACHE LAVAVEL, 15ML CORES VARIADAS CX C/ 6 -	CAIXA	66,00	6,350	419,10	
	Marca.: ACRILEX					
	TINTA GUACHE LAVAVEL, 15ML CORES VARIADAS CX C/ 6					
010668	ENVELOPE 24 X 34 AMARELO. - Marca.: SCRITY	UNIDADE	445,00	0,730	324,85	
	ENVELOPE 24 X 34 AMARELO.					
010705	BLOCO AUTOADESIVO PEQUENO: 100 FOLHAS 76x19 - Marca.	UNIDADE	88,00	6,730	592,24	
	: LEONORA					
	BLOCO AUTOADESIVO PEQUENO: 100 FOLHAS 76x19					
010707	BLOCO AUTOADESIVO GRANDE : 100 FOLHAS 76x102 - Marca	UNIDADE	78,00	6,250	487,50	
	: LEONORA					
	BLOCO AUTOADESIVO GRANDE : 100 FOLHAS 76x102					
010715	CAIXA ARQ. MORTO PLASTICO PVC 350 X 130 X 245MM, POL	UNIDADE	200,00	6,290	1.258,00	
	IONDA PT. CORES VARIADAS. - Marca.: POLYCARD					
	CAIXA ARQ. MORTO PLASTICO PVC 350 X 130 X 245MM,					
	POLIIONDA PT. CORES VARIADAS.					
010718	PAPEL A4 CX C/ 10 RESMAS (COTA DE 25%) - Marca.: RES	CAIXA	50,00	221,500	11.075,00	
	PAPEL A4 CX C/ 10 RESMAS (COTA DE 25%)					
027070	Bloco Adesivo tamanho 44x12mm 125 folhas 5 Cores - M	UNIDADE	102,00	9,540	973,08	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



027071	arca.: TRIS Bloco Adesivo tamanho 50x15mm 500 folhas 5 Cores - M UNIDADE	102,00	9,880	1.007,76
027072	arca.: TRIS Bloco Adesivo tamanho 76x19mm 400 folhas 4 Cores - M UNIDADE	88,00	7,180	631,84
	arca.: LEONORA			
			VALOR GLOBAL R\$	130.301,59

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 130.301,59 (cento e trinta mil, trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 10/2020-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 10/2020-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 30 de Setembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 10/2020-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0602.103010020.2.045 Manutenção Do Conselho Municipal De Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.036,59, Exercício 2021 Atividade 0602.103010021.2.047 Manutenção Do Bloco I , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 34.978,76, Exercício 2021 Atividade 0602.103020021.2.048 Manutenção Do Bloco II , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 42.875,31, Exercício 2021 Atividade 0602.103040021.2.049 Manutenção Do Bloco III , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.907,38, Exercício 2021 Atividade 0602.103050021.2.050 Manutenção Do Bloco IV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.051,92, Exercício 2021 Atividade 0602.103010020.2.044 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 46.451,63 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 10/2020-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 21 de Janeiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

ARAÚJO & SILVA PAPELARIA LTDA
CNPJ 31.646.159/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS